

Lei Promulga
quarta nº 9.344
27/05/08

Promulga Lei nº 005/2008 de 27-05-08



FOLHA N. 001
DATA 06/02/08
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

Nº 044/2008

Interessado: Luiz Antonio Murad

Projeto de Lei nº 005/2008

Assunto: Cria normas para o uso de Energia Solar e de
Águas Pluviais.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

de 191108

FOLHA N.º 002

DATA 06/02/08

RUBRICA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 005 /2008:

CRIA NORMAS PARA O USO DE ENERGIA SOLAR E DE ÁGUAS PLUVIAIS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica determinado que as construções residenciais a serem aprovadas pelo município de Colatina deverão obedecer aos seguintes critérios.

Parágrafo Primeiro: Projetos Uni-residenciais acima de 250 m² (metros quadrados) de área construída, deverão apresentar projetos de execução de painéis solares para o aproveitamento da energia solar.

Parágrafo Segundo: Projetos Multi-residenciais, deverão apresentar projetos de execução de painéis solares para o aproveitamento da energia solar.

Artigo 2º - Os Projetos residenciais Multi-residenciais, também deverão constar projetos relativos ao aproveitamento de água pluvial para uso geral na manutenção de áreas comuns.

Artigo 3º - Fixa o prazo de 90 (noventa) dias para o Executivo normatizar esta Lei dentro dos parâmetros definidos em Legislação Federal e/ou Estadual nesta área.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 29 de Janeiro de 2008.

LUIZ ANTONIO MURAD
Vereador - Autor

P	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
R	N.º 074	Fls. 123	Livro 011
O	Colatina 06 de 02 de 2008		
T	Funcionário		
O	Data		
C	Rubrica		
L	Director		
O	Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 07/02/2008


PRESIDENTE

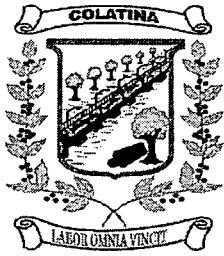
JUSTIFICATIVA:

O PRESENTE PROJETO DE LEI OBJETIVA UM CONTROLE DO USO DA ENERGIA SOLAR, BEM COMO DE ÁGUA PLUVIAIS, DIMINUINDO O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ÁGUA TRATADA PARA FINS DE CONSUMO HUMANO, BEM COMO ECONOMIA DE RECURSOS, GERANDO PROTEÇÃO AMBIENTAL E DIMINUINDO A PRESSÃO SOBRE OS RECURSOS NATURAIS, DIMINUINDO CONSEQUENTEMENTE O EFEITO ESTUFA.

TENDO EM VISTA O EXPOSTO, SOLICITAMOS AOS NOBRES COMPANHEIROS APOIO NA APRECIÇÃO DA MATÉRIA EM TELA.

SALA DAS SESSÕES,
EM, 29 DE JANEIRO DE 2008.


LUIZ ANTONIO MURAD
VEREADOR - AUTOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 005/2008, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, que “**Cria Normas para o Uso de Energia Solar e de Águas Pluviais.**”

A referida proposição foi protocolada nesta Casa no dia 07/2/2008 para a emissão do respectivo parecer

Opinamos:

A presente proposição versa sobre matéria relacionado ao, segundo justificativa do autor, “objetiva um controle do uso de energia solar, bem como de água pluvial, diminuindo o consumo de energia elétrica, de economia de recursos, gerando projeção ambiental e diminuindo a pressão sobre os recursos naturais, diminuindo consequentemente o efeito estufa.”

A proposição prevê a obrigatoriedade de imóveis acima de 250m² de área construída, e os projetos multi-residenciais, deverão apresentar projeto de painéis solares para o aproveitamento da energia solar. Sendo que os projetos multi-residências também obrigados a projetos ao aproveitamento de água pluvial para uso geral na manutenção das áreas comuns.

Quanto aos aspectos formais entendemos que a proposição atende os pressupostos processuais para a sua tramitação.

Quanto ao mérito, entendemos que a matéria é relevante e de interesse público local sendo ainda de interesse local e ambiental, portanto, deve ser regimentalmente apreciada por todos os vereadores



desta Casa.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Isto exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 005/2008.**

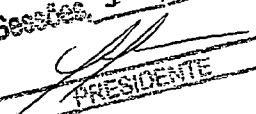
Sala das Sessões,


Em 4 de abril de 2008.

Charles Henrique Luppi
Presidente

Marlúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em Primeira discussão
por: unanimidade
Sala das Sessões, 14/04/2008

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 22/04/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.396, DE 27 de Maio de 2008.

**CRIA NORMAS PARA O USO DE ENERGIA SOLAR E DE
ÁGUAS PLUVIAIS.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica determinado que as construções residenciais a serem aprovadas pelo Município de Colatina deverão obedecer aos seguintes critérios:

Parágrafo 1º – Projetos uni-residenciais acima de 250 m² (metros quadrados) de área construída, deverão apresentar projetos de execução de painéis solares para o aproveitamento da energia solar.

Parágrafo 2º - Projetos multi-residenciais deverão apresentar projetos de execução de painéis solares para o aproveitamento da energia solar.

Artigo 2º - Os projetos residenciais multi-residenciais também deverão constar projetos relativos ao aproveitamento de água pluvial para uso geral na manutenção de áreas comuns.

Artigo 3º - Fixa o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo normatizar esta lei dentro dos parâmetros definidos em legislação federal e/ou estadual nesta área,

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 27 de Maio de 2008.


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- SECRETÁRIO -

E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 04 de Junho de 2008.

Ofício Nº 280/2008

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário ,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa.,
cópia das **LEIS PROMULGADAS Nºs 5.395, 5.396, 5.397 e 5.398, de 27 de Maio do corrente**, para que se digne publicá-las.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
DD. Secretário Municipal de Comunicação Social

Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 04 de Junho de 2008.

Ofício Nº 281/2008

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito ,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa.,
cópia das **LEIS PROMULGADAS Nºs 5.395, 5.396, 5.397 e 5.398, de 27 de Maio do
corrente, conforme preceitos contidos no Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.**

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais
saudações.

Atenciosamente


Olmir Fernando de Araujo Castiglioni
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.